



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2009

GOIÂNIA, 25 DE AGOSTO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.683

DECRETO	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 10
DESPACHOS	PÁG. 11
EXTRATOS	PÁG. 12
AVISOS	PÁG. 17
RETIFICAÇÃO	PÁG. 18
AVISO	PÁG. 18
EDITAL	PÁG. 18
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 19

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3302, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro 1972, e Leis Complementares n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido nos Processos n.º 3.279.959-1/2007, 3.274.231-9/2007, 3.588.433-5/2008, de interesse da **Vênus Empreendimentos Imobiliários Ltda.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados como **Área de Programa Especial de Interesse Ambiental os trechos dos Setores I, V e IX, do Loteamento Goiânia 2**, visando suas requalificações, para promover transformações estruturais de caráter urbanístico ambiental, para recuperar e conservar áreas degradadas, ecossistemas aquáticos, fragmentos de vegetação nativa, recuperação de solos, mediante o remanejamento urbano que ora fica aprovado.

Art. 2º É objeto do Projeto de Remanejamento Parcial a área de terras medindo 217.720,61m² (duzentos e dezessete mil, setecentos e vinte vírgula sessenta e um metros quadrados), situada no Setor I, do Loteamento Goiânia 2, nela englobada lotes, sistema viário e áreas institucionais.

Art. 3º Fica aprovado o Projeto de Remanejamento - Remembramento - Desmembramento dos Lotes 1 ao 11 da Quadra 01, Lotes 1 ao 8 da Quadra 02, Lotes 1 ao 12 da Quadra 04, Quadra 03 (Habitação Coletiva), Quadra 05 (Habitação Coletiva), Quadra 06 (Habitação Coletiva), Lotes 1 ao 23 da Quadra 07, Lotes 1 ao 14 da Quadra 7A, Lotes 1 ao 41 da Quadra 08, Lotes 1 ao 27 da Quadra 09, Lotes 1 ao 17 da Quadra 09A, Lotes 1 ao 43 da Quadra 10, Lotes 1 ao 7 da Quadra 11, Lotes 1 ao 17 da Quadra 12, Lotes 1 ao 20 da Quadra 13, Lotes 1 ao 25 da Quadra 14; Áreas Públicas Municipais: APMÁrea Verde da Quadra 07, APMÁrea Verde da Quadra 08, APM-Área Verde da Quadra 09, APM-Área Verde da Quadra 10, APM-Creche da Quadra 11, APM-Igreja da Quadra 02A, APM-Centro Cultural, APM-Play Ground, APM-Escola, APM-Play Ground, APM-Pré-Escola e Sistema Viário: trecho da Avenida Cléber Gouveia, Avenida Ana Maria Pacheco, Rua Yashira, Rua CG, Rua CG-1, Rua CG-2, Rua CG-3, Rua Gustavo Ritter, Rua CR-1 e Rua CR-2 do **SETOR I do LOTEAMENTO GOIÂNIA 2**, nesta Capital, passando a constituir as Áreas e Sistema Viário: Habitação Coletiva 1A, Habitação Coletiva 2A, Área Pública Municipal - Parque Municipal Ambiental, Área Pública Municipal - Área de Recomposição Florística, Alameda do Parque, Rua Vanda Pinheiro (prolongamento), e Avenida Ana Maria Pacheco, com as seguintes características e confrontações:

I. HABITAÇÃO COLETIVA 1A - HC 1A Área: 50.409,42m²

Limites e Confrontações:

“Iniciam-se no marco M-01, de Coordenadas UTM: E= 685.105,65 e N= 8.161.375,25; daí segue pela lateral da Alameda do Parque nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (AC= 89°52'57”, R= 8,00m) D= 12,55 até o marco M-02; Az 149°55'42” - 6,74m até o marco M-03; (AC= 87°46'09” R= 8,00m) D= 12,25m até o marco M-04; Az 237°38'51” - 15,74m até o marco M-05; (AC= 90°18'33”, R= 27,00m) D= 42,56m até o marco M-06; Az 147°20'18” - 14,25m até o marco M-06A; daí segue com (AC= 21°39'08”-R=52,75m) D=19,93m até o Marco M-07, (AC= 40°15'46”, R= 23,00m) D= 16,16m até o marco M-08; Az 128°43'40” - 13,36m até o marco M-09; (AC= 53°35'12”, R= 54,31m) D= 50,79 até o marco M-10; Az 182°18'52” - 41,63m até o

marco M-11; (AC= 63°57'32", R= 23,00) D= 25,67 até o marco M-12; Az 118°21'20"- 25,01m até o Marco M-13; (AC= 32°8'18", R= 19,91m) D= 30,14 até o marco M-14; (AC= 108°29'48", R= 8,00m) D= 15,15m até o marco M-15, de coordenadas UTM: E= 685.188,54 e N= 8.161.114,95, cravado na lateral da Avenida Cléber Gouveia; daí segue por esta lateral no azimute e distância: Az 258°59'26"-172,15m até o marco M-73 de coordenadas UTM: E= 685019,57 e N= 8161082,081; daí segue pela lateral da Rua Vanda Pinheiro nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (AC= 54°55'10, R= 8,00m) D= 7,67 até o marco M-72; Az 313°54'36"- 203,48m até o marco M-71, de coordenadas UTM: E= 684.865,90 e N= 8.161.225,28; (AC= 106°8'9", R= 8,00m) D= 14,82m até o marco M-70 de coordenadas UTM: E=684867,455 e N= 8161237,983 daí segue pela lateral da Rua Vanda Pinheiro no Az= 60°02'45" - 274,92 até o marco M-01, ponto inicial desta descrição".

II. HABITAÇÃO COLETIVA 2A - HC 2A Área: 23.731,22m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-65, de coordenadas UTM: E= 685.240,84 e N= 8.161.445,56; daí segue pela lateral da Rua Iza Costa nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: Az 139°50'41" - 88,02m até o marco M-66; Az 152°3'56" - 154,18m até o marco M-67; Az 159°40'58" - 86,36m até o marco M-68; Az 209°20'12" - 6,47m até o marco M-69, de coordenadas UTM: E= 685.396,64 e N= 8.161.155,44, daí segue pela lateral da Avenida Cleber Gouveia no azimute e distância: Az= 258°59'26" - 57,83m até o marco M-45, de coordenadas UTM: E= 685.339,88 e N= 8.161.144,40, daí segue pela lateral da Alameda do Parque nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (AC= 126°31'04" R= 8,00m) D= 17,66m até o marco M-46; Az 25°30'30" - 3,69m até o marco M-47; (AC= 78°26'05" R= 23,00m) D= 31,49 até o marco M-48; (AC= 31°16'58" R= 25,04m) D= 13,67m até o marco M-49; Az= 338°20'29" - 8,46m até o marco M-50; (AC= 03°04'46" R= 387,00m) D= 20,80 até o Marco M-51; Az= 335°15'44" - 4,76m até o marco M-52; (AC= 56°39'33" R= 8,00m) D= 7,91m até o marco M-53; Az= 31°55'17" - 4,01m até o marco M-54; (AC= 81°10'02", R= 30,00m) D= 41,97 até o marco M-55; Az= 311°45'15" - 36,70m até o marco M-56, (AC= 5°48'43" R= 409,00m) D= 41,49m até o marco M-57; Az= 305°56'32" - 25,84 até o marco M-58; (AC= 34°34'19" R= 111,40m) D= 67,22m até o marco M-59; Az 271°22'13"-15,99m até o marco M-60; (AC= 58°33'29" R= 8,00m) D= 8,18m até o marco M-61; Az= 329°55'42"-11,63m até o marco M-62; (AC= 90°07'03" R= 8,00m) D= 12,58m até o marco M-63, de coordenadas UTM: E= 685132,513 e N= 8161390,731; daí segue pela lateral da Rua Vanda Pinheiro no azimute e distância: Az= 60°2'45" - 113,36m até o marco M-64; (AC= 79°47'56" R= 8,00m) D= 11,14, até o M-65, ponto inicial desta descrição".

III - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL - objeto de doação em contrapartida a aplicação do instrumento jurídico urbanístico - Transferência do Direito de Construir. Área: 28.484,31m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-30, de Coordenadas UTM: E= 685.146,71 e N= 8.161.350,62; daí segue pela lateral da Alameda do Parque nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: Az 91°22'13"-11,06m até o marco M-31; (AC= 34°34'19" R= 96,40m) D= 58,17m até o marco M-32; Az 125°56'32"- 25,84m até o marco M-33; (AC= 5°48'43" R= 394,00m) D= 39,97m até o marco M-34; Az 131°45'15"- 36,70m até o marco M-35, (AC= 80°10'2" R= 15,00m) D= 20,99 até o marco M-36, Az= 211°54'44" - 4,02m até o M-36^A de Coordenadas UTM: E= 685292,0812 e N= 8161244,8404 (AC= 56°39'33" R= 23,00m) D= 22,74m até o marco M-37; Az 155°15'44" - 4,76m até o marco M-38; (AC= 3°4'46" R= 372,04m) D= 20,00 até o marco M-39; Az 158°20'29"- 8,46m até o marco M-40; (AC= 31°16'58" R= 40,04) D= 21,86 até o marco M-41; (AC= 78°26'58" R= 8,00m) D= 10,95m até o Marco M-42; Az 205°30'30"-26,64 até o marco M-43; (AC= 53°28'56" R= 8,00m) D= 7,47m até o marco M-44, de coordenadas UTM: E= 685.302,02 e N= 8.161.137,03; daí segue pela lateral da Avenida Cleber Gouveia no azimute e distância: Az= 258°59'26"- 82,91m até o marco M-16, de coordenadas UTM: E= 685.220,63 e N= 8.161.121,19; daí segue pela lateral da Alameda do Parque nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (AC= 71°30'12 R= 8,00m) D= 9,98 até o marco M-17; Az 330°29'38"- 10,37m até o marco M-18; (AC= 32°8'18" R= 45,14m) D= 25,32m até o marco M-19; Az 298°21'20"- 25,01m até o marco M-20; (AC= 63°57'32" R= 8,00) D= 8,93m até o marco M-21; Az 2°18'52"- 41,63m até o marco M-22; (AC= 53°35'12" R= 69,31m) D=64,82m até o marco M-23; Az 308°43'40" - 13,36m até o marco M-24; (AC= 40°15'46" R= 8,00m) D= 5,62m até o marco M-25; (AC= 21°39'8" R= 67,75m) D= 25,60m até o marco M-26; Az 327°20'18"- 14,25m até o marco M-27; (AC= 90°18'33" R= 12,00m) D= 18,91m até o marco M-28; Az 57°38'51" - 21,19m até o marco M-29; (AC= 33°43'22" R= 30,00m) D= 17,66m até o marco M-30, ponto inicial desta descrição".

IV - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO FLORÍSTICA À CARGO DO MUNICÍPIO. Área: 57.164,17m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-75, de Coordenadas UTM: E= 684.842,90 e N= 8.161.223,83; daí segue pela lateral da Rua Vanda Pinheiro nos seguintes, azimutes e distâncias: Az= 133°54'36" - 197,26m até o marco M-74; (AC= 125°4'50" R= 6,00m) D= 13,10m até o marco M-81, de coordenadas UTM E= 684.982,00 e N= 8.161.076,81; daí segue confrontando com a Avenida Cléber Gouveia nos seguintes, azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az: 258°59'26" 55,64m até o marco M-80; Az 168°59'26" - 11,00m até o marco M-79; (AC= 15°55'32" R= 241,42m) D= 67,10m até o marco M-78; Az 149°10'30" - 80,67m até o marco M-77, de coordenadas UTM E=

684.996,81 e N= 8.160.924,48; daí segue pela lateral da Avenida Perimetral Norte no azimute e distância de 258°29'17" - 347,95m até o M-76 cravado no limite da Área de Preservação Permanente, daí segue acompanhando os limites da Área de Preservação Permanente na distância de 427,51m até o marco M-75A, daí segue com Azimute de 60°02'45" - 12,23m até o Marco M-75, ponto inicial desta descrição".

V. ALAMEDA DO PARQUE Área: 10.049,87m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-01, de Coordenadas UTM: E= 685105,653 e N= 8161375,252; daí segue confrontando com a Área Habitação Coletiva 1A nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (ÂC= 89°52'57", R= 8,00m) D= 12,55m até o marco M-02; Az 149°55'42"- 6,74m até o marco M-03; (ÂC= 87°46'09", R= 8,00m) D= 12,25m até o marco M-04; Az 237°38'51"- 15,74m até o marco M-05; (ÂC= 90°18'33", R= 27,00m) D= 42,56m até o marco M-06; Az 147°20'18"- 14,25m até o marco M-6A; (ÂC= 21°39'08", R= 52,75m) D= 19,93m até o marco M-07; (ÂC= 40°15'46", R= 23,00m) D= 16,16m até o marco M-08; Az 128°43'40"- 13,36m até o marco M-09; (ÂC= 53°35'12", R= 54,31m) D= 50,79m até o marco M-10; Az 182°18'52"- 41,63m até o marco M-11; (ÂC= 63°57'32", R= 23,00m) D= 25,67m até o marco M-12; Az 118°21'20"- 25,01m até o marco M-13; (ÂC= 32°08'18", R= 19,91m) D= 30,14m até o marco M-14; (ÂC= 108°29'48", R= 8,00m) D= 15,15m até o marco M-15 de coordenadas UTM: E= 685188,549 e N= 8161114,956, cravado na lateral da Avenida Cléber Gouveia; daí segue pela lateral desta Avenida no azimute 78°59'26" e distância de 32,69m até o marco M-16, de coordenadas UTM: E= 685220,636 e N= 8161121,199; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal - Parque nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (ÂC= 71°30'12", R= 8,00m) D= 9,98m até o marco M-17; Az 330°29'38"- 10,37m até o marco M-18; (ÂC= 32°08'18", R= 45,14m) D= 25,32m até o marco M-19; Az 298°21'20"- 25,01m até o marco M-20; (ÂC= 63°57'32", R= 8,00m) D= 8,93m até o marco M-21; Az 02°18'52"- 41,63m até o marco M-22; (ÂC= 53°35'12", R= 69,31m) D= 64,82m até o marco M-23; Az 308°43'40"- 13,36m até o marco M-24; (ÂC= 40°15'46", R= 8,00m) D= 5,62m até o marco M-25; (ÂC= 21°39'08", R= 67,75m) D= 25,60m até o marco M-26; Az 327°20'18"- 14,25m até o marco M-27; (ÂC= 90°18'33", R= 12,00m) D= 18,91m até o marco M-28; Az 57°38'51"- 21,19m até o marco M-29; (ÂC= 33°43'22", R= 30,00m) D= 17,66m até o marco M-30, de coordenadas UTM: E= 685146,711 e N= 8161350,627; daí segue ainda na mesma confrontação nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: Az 91°22'13"- 11,06m até o marco M-31; (ÂC= 34°34'19", R= 96,40m) D= 58,17m até o marco M-32; Az 125°56'32"- 25,84m até o marco M-33; (ÂC= 05°48'43", R= 394,00m) D= 39,97m até o marco M-34; Az 131°45'15"- 36,70m até o marco M-35; (ÂC= 80°10'02", R= 15,00m) D= 20,99m até o marco M-36; 211°54'44"- 4,02m até o Marco M-36A; (ÂC= 56°39'33", R= 23,00m) D= 22,74m até o marco M-37; Az 155°15'44"- 4,76m até o marco M-38; (ÂC= 03°04'46", R= 372,04m) D= 20,00m até o marco M-39; Az 158°20'29"- 8,46m até o marco M-40; (ÂC= 31°16'58", R= 40,04m) D= 21,86m até o marco M-41; (ÂC= 78°26'58", R= 8,00m) D= 10,95m até o marco M-42; Az 205°30'30"- 26,64m até o marco M-43; (ÂC= 53°28'56",

R= 8,00m) D= 7,47m até o marco M-44, de coordenadas UTM: E= 685302,020 e N= 8161137,032, cravado na lateral da Avenida Cléber Gouveia; daí segue pela lateral desta avenida no azimute de 78°59'22" e distância de 38,57m até o marco M-45, de coordenadas UTM: E= 685339,883 e = 8161144,399; daí segue confrontando com a Área Habitação Coletiva 2A nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (ÂC= 126°31'04", R= 8,00m) D= 17,66m até o marco M-46; Az 25°30'30"- 3,69m até o marco M-47; (ÂC= 78°26'05", R= 23,00m) D= 31,49m até o marco M-48; (ÂC= 31°16'58", R= 25,04m) D= 13,67m até o marco M-49; Az 338°20'29"- 8,46m até o marco M-50; (ÂC= 03°04'46", R= 387,00m) D= 20,80m até o marco M-51; Az 335°15'44"- 4,76m até o marco M-52; (ÂC= 56°39'33", R= 8,00m) D= 7,91m até o marco M-53; Az 31°55'17"- 4,01m até o marco M-54; (ÂC= 81°10'02", R= 30,00m) D= 41,97m até o marco M-55; Az 311°45'15"- 36,70m até o marco M-56; (ÂC= 05°48'43", R= 409,00m) D= 41,49m até o marco M-57; Az 305°56'32"- 25,84m até o marco M-58; (ÂC= 34°34'19", R= 111,40m) D= 67,22m até o marco M-59; Az 271°22'13"- 15,99m até o marco M-60; (ÂC= 58°33'29", R= 8,00m) D= 8,18m até o marco M-61; Az 329°55'42"- 11,63m até o marco M-62; (ÂC= 90°07'03", R= 8,00m) D= 12,58m até o marco M-63, de coordenadas UTM: E= 685132,513 e N= 8161390,731, cravado na lateral da Rua Vanda Pinheiro; daí segue pela lateral desta rua no azimute de 240°02'45" e distância de 31,00m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

VI - RUA VANDA PINHEIRO (PROLONGAMENTO) Área: 3.696,09m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-70 de coordenadas UTM: E= 684867,455 e N= 8161237,983; daí segue confrontando com a Área Habitação Coletiva 1A nos seguintes elementos de curva circular, azimute e distância: (ÂC= 106°08'09", R= 8,00m) D= 14,82m até o marco M-71; Az 313°54'36"- 203,48m até o marco M-72; (ÂC= 54°55'10", R= 8,00m) D= 7,67m até o marco M-73, de coordenadas UTM: E= 685019,568 e N= 8161082,081, cravado na lateral da Avenida Cléber Gouveia; daí segue pela lateral desta avenida no azimute e distância: 258°59'26"- 37,93m até o marco M-81, de coordenadas UTM: E= 684982,002 e N= 8161076,810; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal - Área de Reflorestamento nos seguintes elementos de curva circular, azimute e distância: (ÂC= 125°04'50", R= 6,00m) D= 13,10m até o marco M-74; Az 133°54'36"- 197,26m até o marco M-75, de coordenadas UTM: E= 684.842,90 e N= 8.161.223,83; daí segue no azimute e distância de 88°30'37"- 28,34m até o marco M-70, ponto inicial da descrição deste Perímetro."

VII. AVENIDA ANA MARIA PACHECO Área: 2.924,70m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-92, de coordenadas UTM: E= 684957,514 e N= 8161050,090; daí segue confrontando com Área Verde nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 30°08'53"- 6,61m até o marco M-91; (ÂC= 11°54'23", R= 220,42m) D= 45,80m até o marco M-90; Az 148°59'36"- 81,78m até o marco

M-89; Az 293°54'04" - 7,65m até o marco M-88; daí segue pela lateral da Avenida Perimetral Norte no azimute e distância de 258°29'17" - 26,41m até o marco M-77; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal - Área de Reflorestamento nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 149°10'30" - 80,67m até o marco M-78; ($\hat{A}C=15^{\circ}55'32''$, $R=241,42m$) $D=67,10m$ até o marco M-78A; daí segue no azimute e distância de 78°48'32" - 26,13m até o marco M-92, ponto inicial desta descrição."

VIII - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - RECOMPOSIÇÃO FLORÍSTICA À CARGO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, medindo **33.780,55m²** (trinta e três mil, setecentos e oitenta vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados) e Área entre a poligonal auxiliar e o Rio Meia Ponte medindo **7.590,36m²** (sete mil, quinhentos e noventa vírgula trinta e seis metros quadrados), **totalizando uma área de 41.370,90m²** (quarenta e um mil, trezentos e setenta vírgula noventa metros quadrados), conforme constante no Projeto de Remanejamento Proposto para o Setor I, do Loteamento Goiânia 2.

Art. 4º É objeto do Projeto de Remanejamento Parcial a área de terras medindo 288.252,44m² (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e dois vírgula quarenta e quatro metros quadrados) situada no **Setor V do Loteamento Goiânia 2**, englobando lotes, sistema viário e áreas institucionais.

Art.5º Fica aprovado o Projeto de Remanejamento Parcial Remembramento Desmembramento dos Lotes 1 ao 32 da Quadra 12, Lotes 1 ao 36 da Quadra 13, Lotes 1 ao 32 da Quadra 16, Lotes 1 ao 34 da Quadra 17, Lotes 1 ao 48 da Quadra 19, Lotes 1 ao 30 da Quadra 22, Lotes 1 ao 40 da Quadra 26, Lotes 1 ao 42 da Quadra 29, Lotes 1 ao 40 da Quadra 31, Lotes 1 ao 42 da Quadra 33, Área HC-4A, Área HC-5, Área HC-6, Quadra 11 Área Pública Institucional - Culto, Quadra 23 - Área Pública Institucional - Praça, Área Pública - Parque Infantil e Sistema Viário: Rua do Sol, Rua Sagitário, Alameda Alfa Centauro, Rua Mercúrio, Rua Lince, Rua Gemini, Rua Centauro, Rua Calíope, Rua Adonis, Rua Tauros, Rua Tália, Rua Perseu, Rua Érato, Rua Júpter e Rua Aquário do **SETOR V do LOTEAMENTO GOIÂNIA 2**, nesta Capital, passando a constituir as Áreas de domínio privado: Área 01 - Área para Grandes Equipamentos, Área 02 - Área para Grandes Equipamentos, Habitação Coletiva 6A; **ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**: Área Institucional - Culto e Parque Natural Municipal; Sistema Viário: Rua Júpter e Rua Apolo, com as seguintes características e confrontações:

I. Área 01 - Área para Grandes Equipamentos Área: 56.044,96m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-1, de Coordenadas UTM: E= 686.173,04 e N= 8.160.757,36; daí segue pela lateral da Rua Júpter nos

seguintes, azimutes e distâncias: Az 152°8'41" - 133,23m até o marco M-2; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza com os seguintes elementos de curva circular: ($\hat{A}C=20^{\circ}07'42''$ $R=100,00m$) $D=35,13m$ até o marco M-3; Az 172°16'23" - 15,27m até o marco M-04, de coordenadas UTM: E= 686.248,02 e N= 8.160.591,15; daí segue confrontando com a Área 02- Área Para Grandes Equipamentos, nos seguintes, azimutes e distâncias Az 258°59'26" - 280,42m até o marco M-12, de coordenadas UTM: E= 685.972,77 e N= 8.160.537,60; daí segue pela lateral da Rua Júpter nos seguintes azimutes e distâncias: Az 348°59'26" - 196,00m até o marco M-13; ($\hat{A}C=90^{\circ}0'0''$ $R=26,00m$) $D=40,84m$ até o marco M-14; Az 78°59'26" - 108,44m até o marco M-15; ($\hat{A}C=29^{\circ}34'53''$ $R=152,13$) $D=78,54$ até o marco M-16; Az 108°34'19" - 19,51m até o marco M-17; ($\hat{A}C=43^{\circ}34'22''$ $R=26,00m$) $D=19,77m$ até o marco M-1, ponto inicial desta descrição".

II. Área 02 - Área para Grandes Equipamentos Área: 51.850,02m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-04, de Coordenadas UTM: E= 686.248,02 e N= 8.160.591,15; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza no azimute e distância: 172°16'23" - 47,76m até o marco M-05; ($\hat{A}C=75^{\circ}31'21''$ $R=16,00m$) $D=21,09m$ até o marco M-06; daí segue pelos elementos de curva circular, azimutes e distâncias; ($\hat{A}C=75^{\circ}31'21''$ $R=16,00m$) $D=21,09m$ até o marco M-07; Az 172°16'23" - 118,96m até o marco M-08; Az 215°37'55" - 7,27m até o marco M-09, de coordenadas UTM: E= 686.246,59 e N= 8.160.386,11; daí segue pela lateral da Rua Apolo no azimute e distância: Az 258°59'27" - 234,85m até o marco M-10; Az 303°59'27" - 7,07m, até o marco M-11, de coordenadas UTM: E= 686.010,20 e N= 8.160.345,21; daí segue pela lateral da Rua Júpter no azimute e distância: Az 348°59'26" - 196,00m, até o marco M-12, de coordenadas UTM: E= 685.972,77 e N= 8.160.537,60; daí segue confrontando com a Área 01 - Área Para Grandes Equipamentos, no azimute e distância: Az 258°59'46" - 280,42m até o marco M-04, ponto inicial desta descrição".

III. HABITAÇÃO COLETIVA 6A Área: 26.673,14m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-18, de Coordenadas UTM: E= 686.278,85 e N= 8.160.363,94; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza nos seguintes, azimutes e distâncias: Az 172°16'23" - 63,84m até o marco M-19; ($\hat{A}C=59^{\circ}45'50''$ $R=19,99m$) $D=20,85m$ até o marco M-20; Az 221°19'39" - 7,55m até o marco M-21, de coordenadas UTM: E= 686.274,94 e N= 8.160.276,57; daí segue pela confluência da Avenida Pedro Paulo de Souza e Avenida Boulevard das Esmeraldas nos elementos de curva circular: ($\hat{A}C=68^{\circ}46'58''$ $R=16,78m$) $D=20,15m$ até o marco M-22, de coordenadas UTM: E= 686.257,76 e N= 8.160.268,56; daí segue pela lateral da Avenida Boulevard das Esmeraldas nos seguintes

azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 279°24'4" - 89,83m até o marco M-23; (AC= 20°24'37" R= 146,40m) D= 52,15m até o marco M-24; Az 258°59'27" - 174,49m até o marco M-25; Az 303°59'27" - 7,07m até o marco M-26, de coordenadas UTM: E= 685.940,12 e N= 8.160.253,13; daí segue pela lateral da Rua Júpiter nos seguintes, azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 348°59'29" - 32,82m até o marco M-27; (AC= 90°0'0" R= 28,18m) D= 44,27m até o marco M-28, de coordenadas UTM: E= 685.956,14 e N= 8.160.318,39; daí segue pela lateral da Rua Apolo nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 78°59'27" - 309,50m até o marco M-29; (AC= 93°16'56" R= 16,00) D= 26,05m até o marco M-18, ponto inicial desta descrição".

IV. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INSTITUCIONAL - CULTO Área: 4.003,04m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-48, de Coordenadas UTM: E= 685704.014 e N= 8160742.047; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal Parque Leoldio di Ramos Caiado nos seguintes azimute distância e elementos de curva circular: Az 12°02'28"- 75,27m até o marco M-49; (ÂC= 66°57'00", R= 16,00m) D= 18,70m até o marco M-50; daí segue pela lateral da Via de Pedestres VP-1 nos seguintes azimutes e distâncias: Az 258°59'27"- 7,44m até o marco M-52; Az 227°18'35"- 91,60m até o marco M-53; Az 238°45'17"- 87,87m até o marco M-54; daí segue pela lateral da Alameda Alfa Centauro no azimute e distância de 258°59'26"- 124,45m até o marco M-48, , ponto inicial da descrição deste perímetro".

V. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - PARQUE NATURAL MUNICIPAL, objeto de doação em contrapartida a aplicação do instrumento jurídico urbanístico - Transferência do Direito de Construir.

Área: 117.828,60m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-30 de Coordenadas UTM: E= 686.310,99 e N= 8.160.920,93; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza nos elementos de curva circular, azimute e distância: (AC= 17°36'48" R= 414,55) D=127,44m até o marco M-31; Az 198°34'19" - 88,16m até o marco M-32, de coordenadas UTM: E= 686261,380 e N= 8160712,265; daí segue pela lateral da Rua Júpiter nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: (AC= 133°34'22" R= 16,00m) D= 37,30m; até o marco M-33; Az 332°8'41"- 69,55m até o marco M-34; (AC= 43°34'22" R= 56,00) D= 42,59m até o marco M-35; Az 288°34'19"-19,51m até o marco M-36; (AC= 29°34'53" R= 182,13m) D= 94,03m até o marco M-37; Az 258°59'24"-108,44m até o marco M-38; (AC= 90°0'0" R= 56,00m) D= 87,96m até o marco M-39; Az 168°59'26"- 352,32m até

o marco M-40; (AC= 90°0'0" R= 28,18m) D= 44,27m até o marco M-41; Az 258°59'28"- 32,68m até o marco M-42; Az 303°59'27"- 7,07m até o marco M-43; daí segue pela lateral da Alameda Antares no azimute e distância de 348°59'27"- 191,50m até o marco M-44, de coordenadas UTM: E= 685.876,37 e N= 8.160.531,08; daí segue pela lateral da Rua Gemini nos seguintes azimutes e distâncias: Az 258°59'26"- 108,00m até o marco M-45; Az 303°59'26"- 7,07m até o marco M-46 de coordenadas UTM: E= 685.764,50 e N= 8.160.514,50; daí segue pela lateral da Alameda Áries no azimute e distância: Az= 168°59'26"- 235,00m até o marco M-47, de coordenadas UTM: E= 685719,624 e N= 8160745,084; daí segue pela lateral da Alameda Alfa Centauro no azimute e distância: Az 258°59'26" - 15,90m até o marco M-48, de coordenadas UTM: E= 685.704,014 e N= 8.160.742,047; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal Institucional-Culto (Quadra 11) nos seguintes azimute e distância e elementos de curva circular: Az 12°2'28"- 75,27m Até o marco M-49; (ÂC= 66°57'00", R= 16,00m) D= 18,70m até o marco M-50; daí segue pela lateral da Via de Pedestres VP-1 nos seguintes elementos de curva circular, Azimute e distância: Az 78°59'27" - 570,12m até o marco M-51; (AC= 101°58'10" R= 16,00m) D= 28,48m até o marco M-30, ponto inicial desta descrição".

VI. RUA JÚPITER Área: 28.801,24m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-32 de Coordenadas UTM: E= 686261,38 e N= 8160712,26; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza nos elementos de curva circular: (AC= 20°05'40" R= 483,135m) D= 169,44m até o marco M-05 de coordenadas UTM: E= 686254,45 e N= 8160543,83; daí segue confrontando com a Área 02 - Área Para Grandes Equipamentos, no azimute e distância de 172°16'23"- 47,76m até o marco M-04; daí segue confrontando com Área 01 - Área para Grandes Equipamentos, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 172°16'23"- 15,27m até o marco M-03; (ÂC= 20°07'42", R= 100,00m) D= 35,13m até o marco M-02; Az 152°08'41"- 133,23m até o marco M-01; (ÂC= 43°34'22", R= 26,00m) D= 19,77m até o marco M-17; Az 108°34'19"- 19,51m até o marco M-16; (ÂC= 29°34'53", R= 152,13m) D= 78,54m até o marco M-15; Az 78°59'26"- 108,44m até o marco M-14; (ÂC= 90°00'00", R= 26,00m) D= 40,84m até o marco M-13; Az 348°59'26"- 196,00m até o marco M-12, de coordenadas UTM: E= 685972,77 e N= 8160537,61; daí segue confrontando com Área 02 - Área para Grandes Equipamentos, no azimute e distância de 348°59'26"- 196,00m até o marco M-11; Az 303°59'27"- 7,07m até o marco M-10; daí segue confrontando com a linha limítrofe da Rua Apolo no azimute e distância de 249°11'50"- 64,13m até o marco M-28; daí segue confrontando com a área Habitação Coletiva 6A nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (ÂC= 90°00'00", R= 28,18m) D= 44,27m até o marco M-27; Az 348°59'29"- 32,82m até o marco M-26; Az 303°59'27"- 7,07m até o marco M-25; daí segue pela lateral da Avenida Boulevard das Esmeraldas no azimute e distância de 258°59'27"-14,50m; daí segue confrontando com o limite primitivo da Alameda Antares no azimute e distância de 348°59'29"- 98,50m

até o marco M-43, de coordenadas UTM: E= 685912,95 e N= 8160343,10; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal Parque Leolídio di Ramos Caiado nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 303°59'27"- 7,07m até o marco M-42; Az 258°59'28"- 32,68m até o marco M-41; (ÂC= 90°00'00", R= 28,18m) D= 44,27m até o marco M-40; Az 168°59'26"- 352,32m até o marco M-39; (ÂC= 90°00'00", R= 56,00m) D= 87,96m até o marco M-38; Az 258°59'24"- 108,44m até o marco M-37; (ÂC 29°34'53", R= 182,13m) D= 94,03m até o marco M-36; Az 288°34'19"- 19,51m até o marco M-35; (ÂC= 43°34'22", R= 56,00m) D= 42,59m até o marco M-34; Az 332°08'41"- 69,55m até o marco M-33; (ÂC= 133°34'22", R= 16,00m) D= 37,30m até o marco M-32, ponto inicial da descrição deste perímetro."

VII. RUA APOLO Área: 3.051,44m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-08 de Coordenadas UTM: E= 686250,83 e N= 8160392,02; daí segue confrontando com a Área 02 - Área Para Grandes Equipamentos, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 215°37'55"- 7,27m até o marco M-09; Az 258°59'27"- 234,85m até o marco M-10, de coordenadas UTM: E= 686016,06 e N= 8160341,26; daí segue pela linha limítrofe da Rua Júpiter no azimute e distância de 249°11'50"- 64,13m até o marco M-28, de coordenadas UTM: E= 685956,14 e N= 8160318,40; daí segue confrontando com Habitação Coletiva 6A no azimute e distância de 78°59'27"- 309,50m até o marco M-29, de coordenadas UTM: E= 686259,95 e N= 8160377,50; daí segue pela linha limítrofe da Avenida Pedro Paulo de Souza no azimute e distância de 302°48'21"- 17,14m até o marco M-08, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 6º É objeto do Projeto de Remanejamento Parcial a área de terras medindo 181.038,96m² (cento e oitenta e um mil, zero trinta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), situada no **Setor IX do Loteamento Goiânia 2**, englobando lotes, sistema viário e áreas institucionais.

Art. 7º Fica aprovado o Projeto de Remanejamento Parcial Remembramento Desmembramento dos Lotes 1 ao 16 da Quadra 60, Lotes 1 ao 9 da Quadra 61, Lotes 1 ao 9 da Quadra 62, Lotes 1 ao 5 da Quadra 63, Lotes 1 ao 12 da Quadra 64, Lotes 1 e 2 da Quadra 65, Lotes 1 ao 12 da Quadra 66; Áreas Públicas: Área Institucional - Educação, Play Ground e Recreação, Área Verde 26, Área Verde 29, Área Verde 30 e Sistema Viário: trecho da Alameda das Buganvíleas, Acessos 3, 4 e 5, Rua das Papoulas e Rua das Rosas do **SETOR IX DO LOTEAMENTO GOIÂNIA 2**, nesta Capital, passando a constituir as Áreas de domínio privado: **HC-3.1A, HC-4.1, HC-4.2, HC-4.3 e Áreas de domínio público: Área Pública Municipal 01 - Reflorestamento e Área Pública Municipal 02 - Reflorestamento com as seguintes características e confrontações:**

I. HC - 3.1 A Área: 13.500,00m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-01, de Coordenadas UTM: E= 686.390,43 e N= 8.159.851,82; daí segue pela lateral dos Lotes 13 e 14 da Quadra 59 e Rua Orquídeas no azimute e distância: Az 185°14'35" - 61,53m até o marco M-02, de Coordenadas UTM: E= 686.384,81 e N= 8.159.790,55; daí segue com o Az 185°14'35" - 7,17m até o marco M-02 A; (AC=153°02'25"; R= 13,00m) D= 34,72m; até o marco M-02B; (AC= 88°05'29"; R= 2,00m) D= 3,07m até o marco M-02C; daí segue pela Lateral da Rua Orquídeas no azimute e distância; Az 107°31'29" - 17,00m até o marco M-03, de Coordenadas UTM: E= 686.428,00 e N= 8.159.776,916; daí segue pela confluência da Rua Orquídeas e Alameda das Bouganvílias nos seguintes elementos de curva circular: (AC= 133°47'29", R= 5,00m) D= 11,67m até o marco M-04; daí segue pela lateral da Alameda das Bouganvílias nos seguintes elementos de curva circular, azimute e distância: (ÂC= 56°04'33", R= 59,89m) D= 58,61m até o marco M-05; Az 185°14'25"- 6,00m até o marco M-06; daí segue pela linha de chanfro no azimute e distância: Az 230°14'25"- 7,07m até o marco M-07, de coordenadas UTM: E= 686392,024 e N= 8159710,194; daí segue confrontando com a Rua dos Lírios nos seguintes azimutes e distâncias: 275°14'25"- 68,31m até o marco M-08; Az 312°54'23"- 11,87m até o marco M-09, de coordenadas UTM: E= 686315,301 e N= 8159724,516; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: (ÂC= 38°13'26", R= 50,00m) D= 33,36m até o marco M-10; Az 334°29'35"- 12,89m até o marco M-11, de coordenadas UTM: E= 686291,99 e N= 8159763,66; Az 5°14'24"- 100,54m até o marco M-12, de coordenadas UTM: E= 686301,177 e N= 8159863,784; daí segue confrontando com a Área HC-3 no azimute e distância: Az 97°37'44"- 90,06m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição".

II - HC - 4.1 Área: 10.767,84m²

Limites e Confrontações:

"Iniciam-se no marco M-20, de Coordenadas UTM: E= 686.322,35 e N= 8.159.698,50; daí segue pela lateral da Rua dos Lírios no azimute e distância: Az 95°14'25" - 68,31m até o marco M-13, de Coordenadas UTM: E= 686.390,38 e N= 8.159.692,26; daí segue confrontando com a Área Institucional nos seguintes azimutes e distâncias: Az 140°14'25" - 7,07m até o marco M-14; Az 185°14'21" - 100,40m até o marco M-15, de coordenadas UTM: E= 686.385,73 e N= 8.159.586,85; daí segue confrontando com Área HC-4.2 no azimute e distância: Az 275°14'24" - 109,11m até o marco M-16, de Coordenadas UTM: E= 686.277,08 e N= 8.159.596,81; daí segue pela lateral da Alameda Pedro Paulo de Souza nos seguintes azimutes e distâncias e elementos de curva circular: Az 5°2'48" - 63,87m até o marco M-17; Az 36°30'41"- 8,53m até o marco M-18; (AC= 40°53'40" R= 50,00m) D= 35,69m até o marco M-19; Az 57°34'38" - 11,87m até o marco M-20, ponto inicial desta descrição".

III. HC - 4.2 Área: 24.835,59m²**Limites e Confrontações:**

“Iniciam-se no marco M-21, de Coordenadas UTM: E= 686.436,52 e N= 8.159.582,19; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal (Reflorestamento) no azimute e distância: Az 185°14'25” - 151,02m até o marco M-22, de Coordenadas UTM: E= 686.422,72 e N= 8.159.431,80; daí segue confrontando com a Área HC-4.3 no azimute e distância: Az 272°21'32” - 163,77m até o marco M-23, de Coordenadas UTM: E= 686.259,09 e N= 8.159.438,54; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza nos seguintes elementos de curva circular, azimute e distância: (AC= 10°33'53” R= 229,05m) D= 42,23m até o marco M-24; Az 5°2'48” - 117,24m até o marco M-16, de Coordenadas UTM E= 686.277,08 e N= 8.159.596,81; daí segue confrontando com Área HC- 4.1 no azimute e distância: Az 275°14'24” - 109,11m até o marco M-15; Az 95°14'24” 51,00M até o Marco M21, ponto inicial desta descrição”.

IV. HC-4.3 Área: 29.075,48m²**Limites e Confrontações:**

“Iniciam-se no marco M-25, de Coordenadas UTM: E= 686.570,11 e N= 8.159.425,73; daí segue confrontando com a Área Pública Faixa de Preservação Permanente nos seguintes azimutes e distâncias: Az 186°50'46” - 13,53m até o marco M-26; Az 213°2'59” - 101,77m; até o marco M-27; Az 272°21'32” - 186,66m; até o marco M-28; Az 263°51'20” - 19,84m até o marco M-29, de Coordenadas UTM: E= 686.306,76 e N= 8.159.332,55; daí segue confrontando com Área Institucional (Corpo de Bombeiros) no azimute e distância: Az 304°44'49” - 87,58m até o marco M-30, de Coordenadas UTM: E= 686.234,80 e N= 8.159.382,47; daí segue pela lateral da Avenida Pedro Paulo de Souza nos seguintes elementos de curva circular: (AC= 15°21'13” R= 229,05) D= 61,38m até o marco M-23, de Coordenadas UTM: E= 686.259,09 e N= 8.159.438,54; daí segue confrontando com Área HC-4.2 no azimute e distância: Az 272°21'32” - 163,77m até o marco M-22, de Coordenadas UTM: E= 686.422,72 e N= 8.159.431,80; daí segue confrontando com Área Pública Municipal (Reflorestamento) no azimute e distância: Az 272°21'32” - 147,51m até o marco M-25, ponto inicial desta descrição”.

V. ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 01 - RECOMPOSIÇÃO FLORÍSTICA À CARGO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**Área: 35.128,07m²****Limites e Confrontações:**

“Iniciam-se no marco M-25, de Coordenadas UTM: E= 686570.113 e N= 8159425.733; daí segue confrontando com a Quadra HC-4.3 no azimute e distância de Az= 272°21'32”- 147,51m até o marco M-22, de coordenadas UTM: E= 686422.727 e N= 8159431.804; daí segue confrontando com a Área HC-4.2 no azimute e distância de

Az= 185°14'25”-151,02m até o marco M-21; Az 95°14'24”- 51,00m até o marco M-15, de coordenadas UTM: E= 686385.735 e N= 8159586.850; daí segue confrontando com a Área HC-4.1 nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 185°14'21”- 100,40m até o marco M-14; Az= 140°14'25”-7,07m até o marco M-13, de coordenadas UTM: E= 686390.380 e N= 8159692.269; daí segue pela lateral da Rua dos Lírios no azimute e distância de Az= 95°14'25”- 20,00m até o marco M-31, de coordenadas UTM: E= 686410.297 e N= 8159690.442; daí segue pela lateral da Alameda das Bouganvíleas nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: Az 05°14'22”- 29,00m até o marco M-32; (ÂC= 67°29'33”, R= 44,89m) D= 52,88m até o marco M-33; Az 72°43'58”- 8,98m até o marco M-34; daí segue confrontando com a Área Pública denominada Bosque 1 e posteriormente com a Faixa de Preservação Permanente nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 185°14'25”- 66,26m até o marco M-35; Az 92°56'35”- 42,51m até o marco M-36; (ÂC= 83°33'48”, R= 132,41m) D= 193,11m até o marco M-37; Az 186°50'46”- 119,02m até o marco M-25, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

VI- ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 02 RECOMPOSIÇÃO FLORÍSTICA À CARGO DO MUNICÍPIO. Objeto de doação para compor o Programa Macambira Anicuns, em contrapartida à aplicação do instrumento jurídico urbanístico - Transferência do Direito de Construir.**Área: 67.531,98m²****Limites e Confrontações:**

“Começam no marco M-29, de coordenadas UTM: E= 686306,766 e N= 8159332,559; daí segue confrontando com a Área HC-4.3 no azimute e distância de Az= 263°51'20”- 19,84m até o marco M-28; daí segue confrontando com a Área de Preservação Permanente (faixa lindeira à margem esquerda do Rio Meia Ponte) nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 214°44'49”- 63,92 até o marco M-38; D= 41,60m (ÂC= 13°38'16”, R= 174,757m) até o marco M-39; Az 228°23'05”- 27,85m até o marco M-40; D= 18,90m (ÂC= 18°16'19”, R= 59,277m) até o marco M-41; Az 180°00'00”- 38,84m até o marco M-42; Az 90°00'00”- 25,00m até o marco M-43; Az 180°00'00”- 50,00m até o marco M-44; Az 270°00'00”- 25,00m até o marco M-45; Az 180°00'00”- 21,20m até o marco M-46; Az 162°58'41”- 78,23m até o marco M-47; Az 130°44'40”- 78,14m até o marco M-48; Az 100°12'50”- 67,67m até o marco M-49; Az 150°22'48”- 51,19m até o marco M-50; Az 179°24'01”- 38,05m até o marco M-51; Az 74°26'49”- 23,78m até o marco M-52; Az 164°26'49”- 50,00m até o marco M-53; Az 254°26'49”- 25,06m até o marco M-54; Az 164°26'49”- 61,08m até o marco M-55; Az 279°19'56”- 28,98m até o marco M-56; Az 290°32'44”- 95,69m até o marco M-57; Az 281°09'37”- 165,37m até o marco M-58; Az 312°10'51”- 40,23m até o marco M-59; Az 25°31'17”- 17,51m até o marco M-60; Az 293°13'29”- 22,00m até o marco M-61; Az 22°53'25”- 50,00m até o marco M-62; Az 112°53'25”- 20,38m até o marco M-63; Az 14°53'50”- 38,69m até o marco M-64; Az 04°32'16”- 50,56m até o marco M-65; Az 356°16'29”- 103,12m até o marco M-66; Az 345°08'19”- 60,63m até o marco M-67; Az 328°32'50”- 10,78m até o marco M-68, cravado na confrontação com a Área Institucional Corpo de Bombeiros; daí

segue confrontando com esta Área nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az 90°00'00" - 73,41m até o marco M-69; D= 52,13m (Âc= 40°12'56", R= 74,277m) até o marco M-70; Az 48°23'05" - 27,85m até o marco M-71; D= 37,86m (Ac= 13°34'49", R= 159,757) até o marco M-72; Az 34°44'49" - 50,93m até o marco M-29, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 8º A Execução das obras de infra-estrutura pública e serviços e obras, objeto do Termo de Compromisso de Parceria Público Privada, decorrentes da aprovação dos Projetos de Remanejamentos Parciais Remembramento Desmembramento dos Setores I, V e IX, todos do Loteamento Goiânia 2, deverá ser de acordo com a requalificação urbanística aprovada, e, sob total responsabilidade e ônus financeiros da firma empreendedora Vênus Empreendimentos Imobiliários Ltda., acompanhada de responsável técnico habilitado.

Art. 9º O prazo para execução das obras e serviços a que se refere o artigo 8º será de 04 (quatro) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 4.526/1971 e da Lei Federal n.º 9.785/1999.

Art. 10. No Projeto de Remanejamento Proposto ao Setor IX o sistema viário foi mantido, exceto os trechos da Alameda das Bougainvilleas equivalentes a 1.568,50m² (um mil, quinhentos e sessenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), o qual foi incorporado na Área Pública Municipal 01-Reflorestamento, e 6.595,68m² (seis mil, quinhentos e noventa e cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados) o qual foi incorporado na HC-4.2 e na HC4.3, como área privada, observado o percentual de 20% (vinte por cento) definido em Lei Municipal ao Sistema Viário.

Art. 11. Ficam garantidas as áreas e os índices urbanísticos aprovados no loteamento Goiânia 2, inclusive aqueles referentes às áreas destinadas a habitação coletiva que poderão ser remanejadas para o Projeto de Remanejamento Remembramento Desmembramento, ora aprovado, com base nos usos autorizados, garantidos os índices urbanísticos aprovados, quais sejam:

SETOR I (Objeto do projeto de remanejamento parcial)

• **Situação Anterior - Área original aprovada destinada ao uso Habitação Coletiva (Habitação Coletiva Qds. 03, 05, 06 e 15), totalizando 40.173,88m²;**

• **Situação Atual - Área remanejada destinada ao uso Habitação Coletiva (HC 1A e HC 2A) com 50.409,42m² e 23.731,22m² respectivamente, totalizando 74.140,64m²;**

I - O uso Habitação Coletiva será restrito à área de 40.173,88m² (quarenta mil, cento e setenta e três vírgula oitenta e oito metros quadrados), equivalente a somatória de todas as HC's aprovadas, e sobre as quais incidirá os seguintes parâmetros

urbanísticos:

a) - Índice de Aproveitamento - 2 (duas) vezes a área do terreno, totalizando 80.347,76m² (oitenta mil, trezentos e quarenta e sete vírgula setenta e seis metros quadrados);

b) - Índice de ocupação - 35% (trinta e cinco por cento) para o pavimento tipo;

II - Afastamentos: Frontal: 5,00m (cinco metros); Laterais e Fundos: 2,00m (dois metros) para os pavimentos tipo; Interblocos: 10,00m (dez metros) sobre a situação atual remanejada;

III - Estacionamento de veículos, compartimentações e demais exigências edilícias referentes à Lei Municipal n.º 5.217, de 1976 - Código de Edificações de Goiânia, vigente à época.

IV - Fica admitida a liberação de 100% (cem por cento) para o índice de ocupação do subsolo, assim como 70% (setenta por cento) para o térreo e o mezanino sobre a área remanejada, respeitado o estabelecido para o inciso I;

V - As áreas destinadas a projeto de habitação coletiva na área atual remanejada, excedentes àquelas aprovadas e acima descritas, desde que na mesma quadra, poderão ser utilizadas somente para estacionamentos de veículos, lazer, ou recreação, com incidência de índice de aproveitamento de uma vez a área, respeitado o estabelecido nos incisos I e IV;

SETOR V (Objeto do projeto de remanejamento parcial)

• **Situação Anterior - Área original aprovada destinada ao uso Habitação Coletiva (Habitação Coletiva HC 3-A, HC 4-A HC 5 HC 6) totalizando 54.310,58m²;**

• **Situação Atual - Área remanejada destinada ao uso Habitação Coletiva (HABITAÇÃO COLETIVA 6-A) com área de 26.673,14m²;**

I - O uso Habitação Coletiva será restrito à área de 54.310,58m²; (cinqüenta e quatro mil, trezentos e dez vírgula cinquenta e oito metros quadrados), equivalente a somatória de todas as HC's aprovadas, e sobre as quais incidirá os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) - Índice de Aproveitamento - 2 (duas) vezes a área do terreno, totalizando 108.621,16m² (cento e oito mil, seiscentos e vinte e um vírgula dezesseis metros quadrados);

b) - Índice de ocupação - 35% (trinta e cinco por cento) para o pavimento tipo;

II - Afastamentos: Frontal: 5,00m (cinco metros); Laterais e Fundos: 2,00m (dois metros) para os pavimentos tipo; Interblocos: 10,00m (dez metros) sobre a situação atual remanejada;

III - Estacionamento de veículos, compartimentações e demais exigências edilícias referentes à Lei Municipal n.º 5.217/1976 - Código de Edificações de Goiânia, vigente à época.

IV - Fica admitida a liberação de 100% (cem por cento) para o índice de ocupação do subsolo, assim como 70% (setenta por cento) para o térreo e o mezanino sobre a área remanejada, respeitado o estabelecido para o inciso I;

V - As áreas destinadas a projeto de habitação coletiva na área atual remanejada, excedentes àquelas aprovadas e acima descritas, desde que na mesma quadra, poderão ser utilizadas somente para estacionamentos de veículos, lazer, ou recreação, com incidência de índice de aproveitamento de uma vez a área, respeitado o estabelecido nos incisos I e IV;

SETOR IX (Objeto do projeto de remanejamento parcial)

• **Situação Anterior - Área original aprovada destinada ao uso Habitação Coletiva (Habitação Coletiva HC 4), totalizando 36.382,72m²**

• **Situação Atual - Área remanejada destinada ao uso Habitação Coletiva (HC -3.1A, HC- 4.1, HC-4.3, HC - 4.3) com 78.178,91m²;**

I - O uso Habitação Coletiva será restrito à área 36.382,72m² (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), equivalente a área da HC 4 aprovada, e sobre as quais incidirá os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) - Índice de Aproveitamento - 2 (duas) vezes a área do terreno, totalizando 72.765,44m² (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados);

b) - Índice de ocupação - 35% (trinta e cinco por cento) para o pavimento tipo;

II - Afastamentos: Frontal: 5,00m (cinco metros); Laterais e Fundos: 2,00m (dois metros) para os pavimentos tipo; Interblocos: 10,00m (dez metros) sobre a situação atual remanejada;

III - Estacionamento de veículos, compartimentações e demais exigências edilícias referentes à Lei Municipal n.º 5.217/1976 - Código de Edificações de Goiânia, vigente à época.

IV - Fica admitida a liberação de 100% (cem por cento) para o índice de ocupação do subsolo, assim como 70% (setenta por cento) para o térreo e o mezanino sobre a área remanejada, respeitado o estabelecido para o inciso I;

V - As áreas destinadas a projeto de habitação coletiva na área atual remanejada, excedentes àquelas aprovadas e acima descritas, desde que na mesma quadra, poderão ser utilizadas somente para estacionamentos de veículos, lazer, ou recreação, com incidência de índice de aproveitamento de uma vez a área, respeitado o estabelecido nos incisos I e IV;

Parágrafo único. As áreas que não utilizarem os índices gerados pela aprovação original do loteamento descrito neste artigo, serão objeto de aplicação do disposto na Lei

Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e seus regulamentos.

Art. 12. O imóveis doados destinam-se à constituição do patrimônio municipal ambiental e denominar-se-ão Áreas Públicas Municipais - APM's, categorizadas como bens de uso comum do povo.

Art. 13. Fica autorizada, nos termos da Lei Federal n.º 10.257/2001 e da Lei Complementar n.º 031/1994, a aplicação do instrumento jurídico urbanístico - Transferência do Direito de Construir em contrapartida as doações dos imóveis urbanos, a seguir enumerados, localizados nos Setores I, V e IX, do Loteamento Goiânia 2, considerados para fins de implantação de equipamentos urbanos, de acordo com os índices de aproveitamentos adicionais autorizados mediante Parecer Técnico n.º 0153/2008, da SEPLAM, nos termos da Lei Municipal aplicável, tudo conforme constam nas Escrituras Públicas de Doações, condicionantes e integrantes deste ato.

I - Doação do imóvel urbano constituído da APM - Parque Municipal Ambiental medindo 28.484,31m² (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro vírgula trinta e um metros quadrados), situada no Setor I, do Loteamento Goiânia 2, descrita e caracterizada no art. 3º, inc. III, deste Decreto.

II - Doação da Área Pública Municipal - APM, destinada a Parque Natural Municipal, medindo 117.828,60m² (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito vírgula sessenta metros quadrados), situada no Setor V, do Loteamento Goiânia 2, descrita e caracterizada no art. 5º, inc. V, deste Decreto.

III - Doação da Área Pública Municipal - Bosque 1, medindo 67.531,98m² (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), situada no Setor IX, do Loteamento Goiânia 2, descrita e caracterizada no art. 7º, incisos VI, deste Decreto.

Art. 14. As aquisições do direito de utilização dos índices adicionais de aproveitamentos só se concretizarão com as lavraturas das Escrituras Públicas de Doações do imóveis descritos nos artigos 3º, inc. III; 5º, inc. V e 7º incisos V e VI, devendo serem levadas ao registro de imóveis para fins de averbação junto as matrículas dos imóveis cujo direito de construir foram transferidos e junto à matrícula dos imóveis cujo direito de construir foram ampliados, nos termos do art. 129, da Lei Complementar n.º 031/1994.

Art. 15. Na elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura para os imóveis receptores da medida administrativa urbanística, ora autorizada, dever-se-á atender as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, com base na Lei Complementar n.º 5.735/1980 e seus regulamentos vigentes à época da aprovação do loteamento original.

Art. 16. A autorização do crédito de potencial construtivo restante da operação/transferência autorizada no Processo Administrativo n.º 3.274.239-1/2007 estará sujeita aos novos marcos regulatórios referentes ao atual Plano Diretor de

Goiânia, aprovado pela lei Complementar n.º 171/2007 e sua leis complementares no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos e ambientais, reserva técnica da área para estacionamento de veículos e graus de incomodidade, observadas as restrições dos artigos 54-A, 54-B, 54-C, da Lei Complementar n.º 181/2008, com relação à altura das edificações sob influência dos Cones de Ruído e Áreas de Segurança Aeroportuárias.

Art. 17. A Outorgante Doadora - Vênus Empreendimentos Imobiliários Ltda. - se compromete a executar às suas expensas a implantação de 02 (dois) Parques Municipais Ambientais: um a ser implantado na área doada medindo 28.484,31m² (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro vírgula trinta e um metros quadrados), localizada no Setor I do Loteamento Goiânia 2 e o outro a ser implantado na área doada de 117.828,60m² (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito vírgula sessenta metros quadrados), situada no Setor V, do Loteamento Goiânia 2, comprometendo-se a execução das obras e serviços e fornecimento de materiais construtivos e equipamentos, conforme descrição constante no Termo de Compromisso Ambiental de Parceria Público Privada, parte integrante deste ato.

Parágrafo único. O prazo para implantação total do Parque Municipal na área do Setor I será de 04 (quatro) anos e do Parque Municipal na área do Setor V terá início imediato devendo ser concluído até 30/10/2010, contados os prazos da data de assinatura do Termo de Compromisso de Parceria Público Privada.

Art. 18. Fica a empresa Vênus Empreendimentos Imobiliários Ltda. Obrigada a executar o Projeto de Recomposição Florística - Reflorestamento na Área do Parque do Setor V, doada ao Município, às suas expensas, observando detalhamento e espécies a serem especificadas no Projeto a ser apresentado pela AMMA, num total de 10.000 (dez mil) mudas.

Art. 19. As obras, serviços e instalações dos equipamentos de lazer e de ginásticas, decorrentes da implantação dos dois Parques Municipais Ambientais, enumerados no art. 17, à cargo da empresa ante dita estão orçados em R\$ 2.860.963,21 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), tudo de acordo com o Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Termo de Compromisso Ambiental de Parceria Público Privada, que acompanham o presente ato.

Parágrafo único. As obras e serviços orçados deverão ser executados atendidas as especificações e quantidades, independentemente de reajuste do valor previsto no Cronograma Físico Financeiro.

Art. 20. As transferências do direito de construir, autorizadas através deste Decreto, deverão ser efetuadas mediante Escrituras Públicas de Doações, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM fornecer Certidão do montante do potencial construtivo a ser transferido, por inteiro ou fracionado, devendo ser averbadas nas matrículas dos imóveis receptores da medida administrativa urbanística.

Art. 21. A implantação dos Parques Municipais

Ambientais, descritos nos artigos antecedentes, envolvendo parceria público privada, incluídos no programa de intervenção de natureza ambiental local, ficará sujeita a supervisão, acompanhamento técnico dos Órgãos envolvidos, com obrigações definidas no Termo de Compromisso de Parceria Público Privada, com base no art. 133, da Lei Complementar n.º 171/2007, o qual faz parte integrante deste ato.

Art. 22. Sob pena de caducidade dos direitos constituídos pela licença ambiental e urbanística, o empreendedor deve requerer o registro do remanejamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do decreto de aprovação apresentado, após regular desentranhamento dos autos em que se processou, os documentos referidos na Lei Federal n.º 6.766/1979, na Lei Complementar n.º 171/2007 e na Lei Municipal n.º 4.526/1971.

Art. 23. Por serem os trechos dos Setores I, V e IX, enquadrados como Área de Programa Especial de Interesse Ambiental, de interesse do Município não haverá incidência de cobrança das taxas de serviços técnicos de aprovação decorrentes dos remanejamentos.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Decreto n.º 944/1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

IPSM

Portaria n.º 017 / 2009

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso de suas atribuições e considerando, ainda, o disposto no Art. 2º na Portaria